



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

1

Segunda-feira • 25 de Julho de 2022 • Ano • Nº 1372

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos.....	02 a 04
Extratos de Contratos.....	05 a 06
Termos Aditivos.....	07 a 09



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

DECRETO Nº 304, DE 25 JULHO DE 2022

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, no Município de UBAITABA BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 3º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 3º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual do município.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

UBAITABA BA, 25 de julho de 2022.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

AVISO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 133/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2022.

Contratado: MARIA JOSE DE JESUS – CPF: 354.428.0804. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA FAMILIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pelo mesmo, consta do processo de inexigibilidade nº. 034/2022, com parcelas mensais de R\$ 250,00, (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), atendendo à solicitação da Secretaria de Assistência Social. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso V, §5º. Data de assinatura: 25 de julho de 2022. Vigência: da data da assinatura até 03 MESES.

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45.545-000 Ubaitaba – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

AVISO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº. 134/2022 – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022.

Contratada: DANILLO SANTOS GOMES – CPF: 79104681568. Objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DANILLO SANTOS GOMES PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL FESTEJO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA BA., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo de Credenciamento de nº. 002/2022, com valor global de \$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), atendendo à solicitação da Coordenação de Cultura. Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III, "f", §§ 3º e 4º. Data de assinatura: 25 de julho de 2022. Vigência: 31.07.22, podendo ser renovado mediante prévio acordo entre as partes.

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaítába – Bahia.

Termos Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021
CONTRATO PE020/2021
TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBAITABA E A EMPRESA JM SONORIZAÇÃO - EIRELI.

O MUNICÍPIO DE UBAITABA BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, nº 01, Centro, Cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **JM SONORIZAÇÃO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Calazans, Nº. 64, Centro, Ubaitaba BA, CEP 45.545-000, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 08.039.991/0001-28, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ MARIO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 658.688.625-20, RG nº 57811693 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua José Guilherme Correia, Nº. 96, Bairro Bela Vista, Ubaitaba BA, CEP 45.545-000, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pela procuradoria municipal, conforme determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 26/07/2022 a 26/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global da contratação é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida Nota de Empenho do tipo estimativo.

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ubaitaba, BA, 25 de julho de 2022.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

JM SONORIZAÇÃO - EIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

CONTRATO 073/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBAITABA E A Sra. **ALINE SOUZA SANTOS**, NA FORMA SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBAITABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob Nº. 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, Nº. 01, Centro, nesta cidade de UBAITABA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ**, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 01.577.845-25, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 156.796.595-49, residente e domiciliado na Rua Antonio M Souza, 141, Pontal, nesta cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, e de outro lado a Sra. **ALINE SOUZA SANTOS**, portadora do RG. 1481905708 SSP BA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 849.628.445-04, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, com fulcro no art. 132 da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Tem o presente Termo Aditivo o objetivo de alterar a "**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**", do contrato em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação de aluguel fica prorrogada por 03 (três) meses, passando a vigorar até 25/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora prorrogado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo ADITIVO, dando-o como bom e valioso.

UBAITABA/ BA, 25 de julho 2022.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA

ALINE SOUZA SANTOS
CONTRATADA

Rua Rafael Oliveira, s/nº. Bela Vista, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.